

Exlui o § 1º, 2º e 6º do art. 10 da Lei nº 3.790, de 05 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

EMENDA N° 01

I – Fica excluído §1º, 2º e 6º do PLE nº 008/13, conforme segue, renumerando-se os demais.

“Art. 10

...

§1º Fica excluído o parágrafo, renumerando-se os demais.

§2º Fica excluído o parágrafo, renumerando-se os demais.

...

§ 6º Fica excluído o parágrafo, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A Emenda ao presente Projeto busca, excluir os parágrafos retro mencionados, pois quando tornam-se permissionários, ou condutores de táxi, a EPTC permite aos servidores públicos e assemelhados o ingresso no sistema de táxi, não sendo crível que nesse momento alije tal possibilidade de forma abrupta como consta no presente Projeto.

Em relação ao parágrafo sexto, não há razoabilidade na proibição do permissionário ser condutor em outro prefixo táxi, pois este é profissional autônomo. Ora, se o condutor pode cadastrar-se em outros prefixos, corolário lógico que o permissionário também deve poder, até para que haja isonomia no tratamento dos profissionais.

Acrescenta-se a isso a possibilidade que foi franqueada pelo artigo 74, do próprio Projeto de Lei da possibilidade de um permissionário poder se cadastrar como

motorista autônomo em táxi de titularidade de filho ou cônjuge. Ora essa exceção deve se tornar regra geral e ser estendida a todos os demais taxistas.

Sala das Sessões, de abril de 2013.



Vereador Márcio Bins Ely